DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11554/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2112/2015
PROTOCOLO	: 1574746
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: ARI BASSO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Ari Basso, ex-prefeito do Município de Sidrolândia, em razão da não remessa dos dados eletrônicos, dentro do prazo regimental, dos balancetes dos meses de fevereiro a dezembro de 2013 do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sidrolândia, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 24 de maio de 2017, conforme o Acórdão AC00-632/2018 (peça 12), que apenou o responsável à época com multa regimental de 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, conforme o Termo de Intimação INT-Cartorio-14035/2018 (peça 14), o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Ari Basso, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC00-632/2018.

Diante da omissão do ex-prefeito de Sidrolândia em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 121955/2019 (peça 20).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, o Sr. Ari Basso quitou a CDA n. 121955/2019, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE, constante da peça 23 dos autos.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-13837/2020 (peça 24), certificou que a multa aplicada ao Sr. Ari Basso, por meio do Acórdão AC00-632/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc